

REQUERIMENTO

(Do Sr. CARLOS GOMES)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 10.928, de 2018.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Requeiro a V. Exa., em face do disposto no art. 139, inciso I, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 10.928, de 2018, seja desapensado do Projeto de Lei nº 9.362, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 10.928, de 2018, foi recentemente apensado ao Projeto de Lei nº 9.362, de 2017, em decorrência de decisão da Mesa Diretora desta Câmara dos Deputados nesse sentido.

Consideramos que a apensação ocorreu em decorrência de interpretação do art. 139, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, o qual dispõe que, *“antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação”*.

Não obstante, a partir da leitura do presente dispositivo, entendemos que as proposições não deveriam ser apensadas pelos motivos que exporemos a seguir.

Destacamos que, em que pese a semelhança entre as ementas conferidas aos projetos em questão, as proposições apresentam diferenças significativas, e não buscam regular os mesmos dispositivos de nosso ordenamento.

Nesse sentido, o **Projeto de Lei nº 9.362, de 2017**, busca estabelecer política de incentivo criando um sistema diferenciado de tributação, inclusive concedendo **isenções** do recolhimento de tributos. Ademais, determina **ações diversas** a serem adotadas pela União (como a promoção de ações voltadas para a inovação tecnológica) e estipula diretrizes de atuação das agências financeiras oficiais de fomento (como a adoção de linhas de crédito específicas de fomento). Observa-se, inclusive, que o Projeto de Lei nº 9.362, de 2017, poderia incorrer em vício de iniciativa pois apresentaria ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.

Por sua vez, o **Projeto de Lei nº 10.928, de 2018**, apensado, busca essencialmente criar nova hipótese de destinação de recursos já prevista no art. 22 da Lei nº 9.532, de 1997, e no art. 1º da Lei nº 11.438, de 2006 – as quais, a propósito, sequer são mencionadas no Projeto de Lei nº 9.362, de 2017. Desta forma, **não** cria novo incentivo fiscal, mas tão somente regula a forma como disposições tributárias já existentes seriam aplicadas, inexistindo ampliação ou modificação de limites de deduções fiscais.

Desta forma, as proposições apresentam objetivos que não são coincidentes ou mesmo similares: a proposição principal busca estipular ações diversas a serem executadas pelo Poder Executivo, ao passo que o cerne do projeto então apensado, de escopo significativamente mais restrito, apenas cria nova hipótese de destinação de recursos do imposto de renda devido na declaração de ajuste anual.

Assim, consideramos que a tramitação conjunta de proposições tão distintas entre si acarretaria prejuízos à tramitação de ambas as matérias, motivo pelo qual solicitamos a sua desapensação.

Certos de que V. Ex^a dispensará a necessária atenção ao assunto, submetemos o presente Requerimento à sua elevada consideração.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado CARLOS GOMES
PRB/RS